



Publicado no Diário Oficial de: 27, 12, 16

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 2.828 de 27 de dezembro de 2016**

**Altera o art. 6º da Lei Municipal n.º 2.579 de 27 de Dezembro de 2013.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 6º da Lei Municipal n.º 2.579 de 27 de Dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º - O prazo para prestação de no máximo 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do depósito na conta da respectiva escola ou pagamento ao servidor designado quando a escola for rural e não possuir conta, devendo a mesma ser encaminhada ao Secretário Municipal de Educação, cabendo ao setor de controle interno da Secretaria Municipal de Finanças examinar os comprovantes apresentados e atestar sua regularidade, bem como verificar se o saldo não utilizado foi devidamente devolvido.”*

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viana, 27 de dezembro de 2016.

**GILSON DANIEL BATISTA**

Prefeito Municipal